



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1624/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 89/2013.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de detectores de metais nos cinemas, casas de shows e teatros.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, oferecendo substitutivo para fixar a multa em reais, tendo em vista a extinção da UFM EM 01/01/1996.

As Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestaram-se favoravelmente ao projeto nos substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

No entanto, durante a reunião ordinária desta Comissão em 04/10/2017, os nobres membros manifestaram-se pela ampliação da obrigatoriedade prevista no art. 1º também para arenas, estádios e espaços que abriguem eventos onde houver controle de acesso.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à matéria, nos termos do substitutivo que oferece para ampliar a vontade legislativa expressa no art. 1º e incorporando as contribuições constantes do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0089/13.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais nos cinemas, casas de shows, teatros, arenas, estádios e espaços que abriguem eventos onde houver controle de acesso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica obrigada a instalação de detectores de metais nos cinemas, casas de shows, teatros, arenas, estádios e espaços que abriguem eventos onde houver controle de acesso, localizados no Município da Cidade de São Paulo.

Art. 2º Os espectadores que se recusarem a passar pelos detectores serão proibidos de adentrar no local.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às pessoas portadoras de marca-passo, próteses ou similares, mediante apresentação de documento comprobatório, e aos policiais devidamente identificados.

Art. 3º Aos estabelecimentos infratores desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência, no momento da primeira infração;

II - multa no valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em caso, de reincidência;

III - multa em dobro e cassação do alvará de funcionamento, na segunda reincidência.

Parágrafo único. As multas estipuladas neste artigo terão o seu valor reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao disposto nesta lei, contados de sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/11/2017

Jair Tatto - PT - Presidente

Rodrigo Goulart - PSD - Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura - PSDB

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/11/2017, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.